



CONTRATO Nº 104/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019
HOMOLOGAÇÃO 27/08/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.449.989/0001-67, estabelecida no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 04, Bloco A, Sala 432/B, Edifício Victoria Office Tower, na Cidade de Brasília/DF, CEP:70.070-938, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Ramon Oliveira de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 044.887.011-83, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA E LOGÍSTICA EM BRASÍLIA/DF, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE COMPROMISSOS OFICIAIS EM BRASÍLIA-DF, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA- DF, EQUIPADO COM TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, BEM COMO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, SC, JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, MONITORAR O LANÇAMENTO DE NOVOS PROGRAMAS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, OPORTUNIZANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Valor /Mês	Valor/Ano
01	05	Meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e logística em Brasília/DF, com a finalidade de prestação de serviços de assessoria à membros do executivo municipal na realização de compromissos oficiais em Brasília-DF, com a disponibilização de escritório	ACTU	4.080,50	20.402,50



			em Brasília- DF, equipado com toda a estrutura necessária para a realização de reuniões e demais serviços de apoio administrativo, bem como de acompanhamento de processos e projetos de interesse do município de Presidente Castello Branco, SC, junto aos órgãos federais, monitorar o lançamento de novos programas junto aos órgãos federais, oportunizando a administração municipal a elaboração e apresentação de projetos para captação de recursos.			
--	--	--	---	--	--	--

Os serviços serão prestados na sede do Contratante e/ou na sede do Contratado, conforme a conveniência da Administração Municipal, e ainda na representação do contratante em Brasília, devendo:

- a) Orientar quanto à apresentação de novos projetos e programas disponíveis nos diferentes órgãos apoiadores e financiadores de futuros projetos municipais;
- b) Acompanhar o andamento de todos os futuros projetos nos órgãos Federais, as entregas de documentos, protocolo de documentos, com acompanhamento sistemático com visitas aos órgãos responsáveis, verificando o andamento da documentação e a liberação dos recursos.
- c) Acompanhar a regularidade e situação da prefeitura municipal junto ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), CAUC (Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios), e demais negativas e documentação necessária para a regularização da prefeitura junto aos órgãos federais e estaduais para recebimento de recursos.
- d) Acompanhar os repasses do governo federal ao município.
- e) Acompanhar as Emendas individuais e de bancada. Articular para apresentação de documentos e solicitações necessárias, acompanhar a confecção das emendas, da priorização, do empenho e do repasse dos recursos.
- f) Acompanhar via SIAF (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) os empenhos e pagamentos feitos pelo governo federal ao município.
- g) Representar o município articulando com parlamentares federais para apoio de demandas apresentadas e protocoladas nos órgãos das diferentes esferas
- h) Articular e assessorar com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos para otimizar os prazos e agilizar o andamento dos procedimentos e agilização na liberação de contratos de repasses e convênios do município.
- i) Solicitar agendas junto aos órgãos federais quando solicitado pelo município.
- j) Apoiar o prefeito municipal ou autoridade constituída, no deslocamento para a Capital Federal, efetuando quando solicitado reserva, em hotéis, com ônus ao município.
- k) Assessorar na elaboração e confecção de ofícios e demais documentos necessários para o encaminhamento de solicitações de recursos e demais processos e projetos de interesse do município;
- l) Acompanhamento na prestação de contas dos convênios;
- m) Articular com os Meios de Comunicação Social para publicação e divulgação das ações desenvolvidas pela administração municipal, valorizando as iniciativas do poder público;
- n) Organizar visitas de autoridades do governo federal no município, conforme necessidade e demanda.



- o) Disponibilizar o trabalho oferecido pela empresa via web site, com acesso gratuito ao administrador municipal através de senha própria.
- p) Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- q) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e prestar auxílio no desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.
- r) Fornecer equipamentos, dependências e serviços que se fizerem necessários para a execução dos serviços objetos deste contrato.
- s) Acompanhar presencialmente os representantes do Contratante quando em viagem a Brasília, auxiliando nos roteiros e participando das reuniões e encontros junto aos órgãos federais e/ou autoridades, toda vez que requisitado.
- t) Arquivar cópia dos documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- u) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- v) Fornecer relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do objeto devendo ser entregue mensalmente para a contratante.
- w) Prestar os eventuais serviços de defesa judicial e/ou administrativas decorrentes e/ou relacionados ao objeto do presente contrato, através de profissionais da contratada em parceria com advogado do quadro de servidores do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 20.402,50 (Vinte mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

3.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das Negativas atualizadas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Débitos Trabalhistas. A nota fiscal deverá estar acompanhada do relatório de confirmação da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 46/2019, modalidade Tomada de Preços nº 03/2019 para o ano de 2019, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
03	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO PLANEJTO E FINANÇAS
01	Secr. Mun. Administração Planejamento E Finanças
2.003	Manutenção da Secretaria de ADM. Planejamento e Finanças
3390.0000	Aplicações Diretas



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Contratada

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na fase de habilitação, proposta e qualificação exigidas na licitação;
- b) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado o seu contato, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato, indicando o cargo na empresa, telefone e e-mail para contato,
- c) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

6.2 Responsabilidade da Contratante

6.2.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada na data estipulada no Edital, com vistas do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogável por até 48 meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Alexandra Schumann, conforme Portaria nº P/0614/2019, de 27 de agosto de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o seu empresário Sr. Ramon Oliveira de Araújo, Gestor Público, disponível no telefone (61) 3202-1629 e endereço eletrônico actuconsultoria@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO.

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II.** Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII.** A dissolução da empresa;
- VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 46/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 27 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
RAMON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ACTU ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

FISCAL DO CONTRATO
ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

Testemunhas:

GIOVANI D. DE SANTI
CPF: 089.467.909-03

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66